



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2836-09.00/11-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2011**

AJDG Nº 180/2011

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Cidade, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do(s) item(ns) constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 44/2011, expediente nº 2836-09.00/11-9, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 É objeto da presente Ata o registro de preços unitários de mobiliário (incluindo fabricação, transporte e montagem), ofertado pela empresa que segue, conforme descrição, marca e preço unitário constante abaixo:

FORNECEDOR: MOVELEIRA TAPEJARA LTDA.

CNPJ: 93.139.699/0001-56

ENDEREÇO: Avenida 7 de Setembro, n.º 3.160 – Bairro São Paulo – Tapejara/RS – CEP 99950-000

TELEFONE / EMAIL: (54) 3344-1396 / delcimtapejara@netvisual.com.br

REPRESENTANTE: Celso Luiz Emer

MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	MA1 mesa angular 1	TAPEJARA	500	R\$ 1.499,40
2	MA1C mesa angular 1 c/chanfro	TAPEJARA	55	R\$ 1.499,40
3	MA2D mesa angular 2 direita	TAPEJARA	55	R\$ 1.701,00
4	MA2E mesa angular 2 esquerda	TAPEJARA	55	R\$ 1.701,00
5	MR1 mesa retangular 1	TAPEJARA	500	R\$ 567,00
6	MR1A mesa retangular 1A acabamento carvalho prata	TAPEJARA	50	R\$ 609,00
7	MR2 mesa retangular 2	TAPEJARA	30	R\$ 861,00
8	MR3 mesa retangular 3	TAPEJARA	100	R\$ 924,00
9	MR4 mesa retangular 4	TAPEJARA	25	R\$ 871,50
10	MR5 mesa retangular 5 acabamento carvalho prata	TAPEJARA	150	R\$ 525,00
11	MC mesa para computador	TAPEJARA	50	R\$ 976,50
12	PR1 painel de resguardo 1	TAPEJARA	25	R\$ 420,00
13	PR2 painel de resguardo 2	TAPEJARA	25	R\$ 399,00
14	GV1 gaveteiro volante 1	TAPEJARA	620	R\$ 735,00
15	GV2 gaveteiro volante 2	TAPEJARA	110	R\$ 819,00
16	AB1 armário baixo 1	TAPEJARA	180	R\$ 1.008,00
17	AB2 armário baixo 2	TAPEJARA	150	R\$ 1.018,50
18	AM armário médio	TAPEJARA	45	R\$ 1.176,00
19	AA armário alto	TAPEJARA	300	R\$ 1.869,00
20	AE armário estante	TAPEJARA	360	R\$ 1.827,00
21	EB estante baixa	TAPEJARA	45	R\$ 966,00
22	EE estante c/15 escaninhos	TAPEJARA	150	R\$ 1.590,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

23	MR-4P mesa reuniões 4 pessoas	TAPEJARA	40	R\$ 798,00
24	MR-8p mesa reuniões 8 pessoas	TAPEJARA	20	R\$ 1.816,50
25	MR 10P mesa reuniões 10 pessoas	TAPEJARA	25	R\$ 1.932,00
26	MR 14P mesa reuniões 14 pessoas	TAPEJARA	3	R\$ 2.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça, convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá:

a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.

2.3 O preço de equipamentos ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes, ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O Fornecedor compromete-se a respeitar os prazos de entrega constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com suas necessidades, emitirá Pedido de Compra, cabendo ao Fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, comparecer no endereço indicado, para firmar contrato de compra e venda, definidor de direitos e obrigações que regerão o fornecimento dos bens objeto deste Registro de Preços, em consonância com os termos do Edital, com a proposta apresentada e a legislação em vigor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.2 A não assinatura do contrato de compra e venda, no prazo aqui estabelecido, autoriza o cancelamento do registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste instrumento.

4.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine, não aceite ou não retire o contrato no prazo e condições estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de sua classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- a.2) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;
- a.3) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- a.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- a.5) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

5.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

5.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2 Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; os Provimentos PGJ/RS 54/2002, 40/2004, 47/2005, 47/2006 e 33/2008; pelas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 13.191/2009 e pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

MOVELEIRA TAPEJARA LTDA.
Fornecedor